

UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

Termo de Referência 62/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG **Editado por** **Atualizado em**
 62/2026 153164-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS EMERSON CARVALHO RODRIGUES 14/05/2026 16:06 (v 0.9)
Status
 DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	272/2026	23081.058563/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de serviços especializados para a execução de avaliação das condições da fachada frontal do prédio do museu Gama D'Eça, com descrição e mapeamento das manifestações patológicas, projeto e orçamento para a realização dos serviços de recuperação, no Palacete Astrogildo de Azevedo, sede do Museu Gama D'Eça da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT CATSER	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>I – Realização de vistoria técnica especializada na edificação, com levantamento cadastral e fotográfico da fachada frontal do prédio;</p> <p>II – Elaboração de diagnóstico técnico das manifestações patológicas, incluindo mapeamento de danos, identificação de deteriorações, desprendimentos de revestimentos, fissurações e demais patologias construtivas existentes;</p> <p>III – Desenvolvimento de análise arquitetônica e construtiva da fachada,</p>					

1	<p>considerando os materiais, técnicas construtivas originais e características históricas da edificação;</p> <p>IV – Elaboração de projeto arquitetônico de restauração da fachada, contendo detalhamento técnico das intervenções necessárias para recuperação e conservação dos elementos arquitetônicos;</p> <p>V – Elaboração de especificação técnica das intervenções de restauro, incluindo especificação de materiais e técnicas compatíveis com o caráter histórico do imóvel;</p> <p>VI – Elaboração de planilha orçamentária analítica com base em referências oficiais de custos da construção civil, preferencialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;</p> <p>VII – Elaboração de cronograma físico-financeiro estimado para execução das obras de restauração;</p> <p>VIII – Apresentação de relatório técnico consolidado, contendo diagnóstico, justificativas técnicas e recomendações para intervenção.</p>	21784	UN	1	35.000,00	35.000,00
Valor Total Estimado ==>						35.000,00

1.2 Local da Execução dos serviços: Palacete Astrogildo de Azevedo, sede do Museu Gama D'Eça da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Rua do Acampamento, nº 81, no centro do município de Santa Maria /RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Presente documento tem por finalidade apresentar o contexto e a análise da alternativa técnica disponível para atendimento da demanda institucional, com vistas à futura contratação por dispensa de licitação. A necessidade

identificada refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA FACHADA FRONTAL DO PRÉDIO DO MUSEU GAMA D'EÇA, COM DESCRIÇÃO E MAPEAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS, PROJETO E ORÇAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, no Palacete Astrogildo de Azevedo, sede do Museu Gama D'Eça da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O Museu Gama d'Eça, vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), está instalado em edificação histórica localizada na Rua do Acampamento, nº 81, no centro do município de Santa Maria/RS. O prédio possui relevante valor histórico, arquitetônico e cultural para a cidade, constituindo importante espaço de preservação da memória regional e de difusão do patrimônio cultural. A edificação integra o conjunto de construções históricas do centro urbano de Santa Maria e abriga um acervo significativo relacionado à história local e regional.

Por se tratar de uma construção histórica, a conservação de seus elementos arquitetônicos originais constitui requisito fundamental para a preservação do patrimônio cultural. Nesse contexto, a manutenção adequada da edificação e a realização de intervenções técnicas especializadas tornam-se essenciais para garantir sua integridade física, sua autenticidade histórica e a continuidade de sua utilização institucional.

Com o passar dos anos, devido a não realização de manutenções periódicos preventivas, observou-se a ocorrência de processos de deterioração na fachada frontal do edifício, com indícios de manifestações patológicas típicas de edificações históricas, tais como degradação de revestimentos, fissurações, desprendimento de elementos e desgaste decorrente da ação do tempo intempéries e ausência de intervenções sistemáticas de restauro. Tais condições podem evoluir progressivamente caso não sejam devidamente avaliadas e tratadas por meio de diagnóstico técnico especializado.

A situação atual da fachada representa, além de um problema de conservação patrimonial, potencial risco à segurança de pedestres e usuários, considerando que a edificação se localiza em área de intensa circulação no centro urbano de Santa Maria. A eventual queda de fragmentos de revestimento ou elementos construtivos pode ocasionar acidentes, tornando necessária a adoção de medidas preventivas e a elaboração de projeto técnico que permita a adequada recuperação da fachada.

No memorando N. 15/2026 – PROINFRA encaminhado ao chefe do Museu Gama D'Eça, professor Bernardo Duque de Paula, e à pró-reitora de extensão, professora Milena Freire de Oliveira-Cruz, informou-se da situação de avançada degradação da fachada frontal do Museu e do risco aos pedestres e usuários, determinandose o isolamento da fachada e a interdição do acesso principal do prédio.

“Diante da situação apresentada, onde identifica-se que parte do revestimento em reboco da fachada frontal poderia se desprender e machucar algum pedestre, solicitou-se a execução do isolamento de parte da calçada frontal do Museu com tapumes para evitar que os transeuntes circulem próximo à fachada do prédio. Da mesma forma, a verga superior da porta precisará ser escorada. Isso resultará na interdição da região frontal do edifício, fazendo com que o acesso se dê pela entrada lateral”.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados para avaliação detalhada da fachada e elaboração de projeto de restauração, incluindo levantamento cadastral, registro fotográfico técnico, diagnóstico das manifestações patológicas e definição das intervenções de restauro adequadas.

Esses estudos técnicos são indispensáveis para orientar futuras intervenções de recuperação da fachada, permitindo a correta especificação de técnicas e materiais compatíveis com a natureza histórica da edificação, bem como a estimativa de custos de execução com base em referências oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Adicionalmente, considerando que se trata de um bem de valor histórico e cultural, as intervenções devem observar princípios e metodologias específicas de conservação e restauro do patrimônio edificado, de forma a preservar suas características arquitetônicas e construtivas originais. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de profissional ou equipe técnica com experiência comprovada em projetos de restauração de patrimônio cultural, capacitada para realizar o diagnóstico das patologias construtivas e propor soluções compatíveis com as técnicas tradicionais de construção e com as boas práticas de preservação do patrimônio.

Assim, a contratação pretendida tem como objetivo viabilizar a avaliação técnica especializada da fachada do Museu Gama d'Eça e a elaboração de projeto de restauração, etapa indispensável para garantir a segurança da edificação e de seus usuários, bem como assegurar a preservação de um importante bem cultural da Universidade Federal de Santa Maria e da cidade de Santa Maria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Assim, a contratação pretendida tem como objetivo viabilizar a avaliação técnica especializada da fachada do Museu Gama d'Eça e a elaboração de projeto de restauração, etapa indispensável para garantir a segurança da edificação e de seus usuários, bem como assegurar a preservação de um importante bem cultural da Universidade Federal de Santa Maria e da cidade de Santa Maria. Nesse sentido a contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é imprescindível. No caso, a contratação por dispensa de licitação está enquadrada como aquisição de baixo valor, conforme inciso I artigo 75 da lei 14.133/2021. Onde foram pesquisadas tres empresas distintas com orçamentos para o serviço, e indicada para a contratação a que ofertou o menor valor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a contratada precisará a comprovar habilitação técnica de:

4.1 Registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

4.2 Comprovação de registro do(s) responsável (is) técnico(s) junto ao CREA ou CAU;

4.3. Atestado, certidão ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de projeto, relatório, laudo ou obra de restauro de edificações históricas, incluindo fachadas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

4.4. Para responsáveis técnicos de empresas registrados junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU): apresentação de registro(s) de responsabilidade técnica - RRT, devidamente registrado(s) no CAU, acompanhado(s) da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de forma satisfatória, referente a atividades do subgrupo “2.9. Patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico”, incluindo o subgrupo “2.9.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural”, ou subgrupo “2.9.2. Preservação de sítios histórico-culturais”;

4.5. Para responsáveis técnicos de empresas registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica - ART, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de forma satisfatória, atividades relativas à Projeto, Laudo, Relatório ou Execução de “Edificações – Arquitetônico” (Código W0206) ou Execução de Reforma (W0836), devendo possuir no campo Descrição Complementar (W9999), uns dos seguintes termos: “preservação do patrimônio”; “consolidação”; “estabilização”; “requalificação”; “conversão funcional”; “restauração”; “Conservação preventiva”; “requalificação de espaços públicos”.

4.6 Será admitido somatório de atestados apresentados pela licitante como forma de alcançar a capacidade técnico-operacional exigida.

4.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do certame:

4.7.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

4.7.2. O administrador ou o diretor;

4.7.3 O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

4.7.4. O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor da licitação.

4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços observará as boas práticas de restauro arquitetônico e será dividida nas seguintes etapas:

1. Diagnóstico e Levantamento

- Realização de vistoria técnica, levantamento cadastral e fotográfico da fachada frontal.
- Elaboração de diagnóstico e **Mapeamento de Danos** (fissuras, desprendimentos e patologias), com análise dos materiais e técnicas originais da edificação histórica.

2. Projeto de Restauração

- Desenvolvimento do **Projeto Arquitetônico de Restauração**, contendo o detalhamento técnico de todas as intervenções necessárias para a recuperação dos elementos e ornamentos.
- Elaboração de **Caderno de Especificações**, definindo materiais e técnicas compatíveis com o caráter histórico do imóvel.

3. Orçamento e Planejamento

- Elaboração de **Planilha Orçamentária Analítica** (baseada no SINAPI) e **Cronograma Físico-Financeiro** estimado para a execução das obras futuras.

4. Consolidação Final

- Entrega de **Relatório Técnico Consolidado**, reunindo o diagnóstico, o projeto, o orçamento e as recomendações técnicas para a intervenção na fachada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art.115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021,art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato(IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.22.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.23. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. A multa em caso de atraso na entrega dos objetos solicitados será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto/serviço não entregue.

a) O contratado incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia, após o prazo estipulado neste edital e/ou seus anexos.

8.2.4.2. A multa em caso de inadimplemento do contratado será de 30% (trinta por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser entregue.

a) O contratado será considerado inadimplente, se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega do objeto, após o prazo estipulado neste edital e /ou seus anexos.

b) O contratado também será considerado inadimplente se não cumprir com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. . *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispensa de licitação por baixo valor com disputa eletrônica. Tencos em vista as justificativas que estão apensadas ao processo de contratação.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será por preço unitário.*

Exigências[A8] de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação técnica da empresa

9.18. Registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

9.19. Comprovação de registro do(s) responsável (is) técnico(s) junto ao CREA ou CAU;

9.20. Atestado, certidão ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de projeto, relatório, laudo ou obra de restauro de edificações históricas, incluindo fachadas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.21. Para responsáveis técnicos de empresas registrados junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU): apresentação de registro(s) de responsabilidade técnica - RRT, devidamente registrado(s) no CAU, acompanhado(s) da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de forma satisfatória, referente a atividades do subgrupo “2.9. Patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico”, incluindo o subgrupo “2.9.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural”, ou subgrupo “2.9.2. Preservação de sítios histórico-culturais”;

9.22. Para responsáveis técnicos de empresas registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica - ART, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de forma

satisfatória, atividades relativas à Projeto, Laudo, Relatório ou Execução de “Edificações – Arquitetônico” (Código W0206) ou Execução de Reforma (W0836), devendo possuir no campo Descrição Complementar (W9999), uns dos seguintes termos: “preservação do patrimônio”; “consolidação”; “estabilização”; “requalificação”; “conversão funcional”; “restauração”; “Conservação preventiva”; “requalificação de espaços públicos”.

9.23. Será admitido somatório de atestados apresentados pela licitante como forma de alcançar a capacidade técnico-operacional exigida.

9.24. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do certame:

9.24.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

9.24.2. O administrador ou o diretor;

9.24.3. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

9.24.4. O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor da licitação.

9.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da AQUISIÇÃO que é de R\$.35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 153622;

II) Fonte de recursos: 1000.000000

III) Programa de trabalho: 230358

IV) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.05

v) . Plano interno: MRFC2N43BIN - O32 - Oferecer uma infraestrutura de apoio qualificada e de acordo com as necessidades de cada área de conhecimento

11.3. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente .*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Processo 23081.058563/2026-87

1. Do Objeto: Contratação de serviços especializados para a execução de da avaliação das condições da fachada frontal do prédio do museu gama d'eça, com descrição e mapeamento das manifestações patológicas, projeto e orçamento para a realização dos serviços de recuperação, no Palacete Astrogildo de Azevedo, sede do Museu Gama D'Eça da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), conforme condições e exigências constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste documento, independente de transcrição.

1. Da Formalização da contratação: A presente contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho.
2. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de dispensa/termo de referência e seus anexos.

2. Do Prazo de execução e vigência: A entrega do bem/serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

3. Das Condições de Recebimento do Objeto

1. A entrega do bem/serviço deverá ser atestada pela UFSM, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Processo retro citado e condições do Termo de Referência.
2. O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente.
3. O Contratado se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do objeto/serviço rejeitado, se este apresentar divergências relativas às especificações constantes no referido processo.

4. Do Preço

Os valores da presente contratação estão disponíveis no Termo de Referência, que faz parte integrante deste documento, independente de transcrição.

5. Faturamento

1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome da UFSM.

6. Do Pagamento

1. As condições de pagamento estão previstas no item 7 do Termo de Referência.

7. Do Descumprimento contratual: Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8. Das Obrigações do Contratado

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. Das obrigações do Contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. Da Garantia de execução

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Das Infrações e sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d. Multa:
 1. A multa em caso de inadimplemento do contratado será de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto/serviço que, requisitado, deixar de ser entregue/prestado.

3. O contratado será considerado inadimplente, se não cumprir o objeto, após o prazo estipulado na proposta e demais obrigações aqui estabelecidas.
12. Da Extinção Contratual: A eventual extinção do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, ao Contratado, direito a qualquer indenização. O contratado reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

13. Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO GAZZONI

Responsável pela contratação direta

ALESSANDRA DANIELA BAVARESCO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 16:06:26.